

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DE SANTA CATARINA

ÁREA REQUISITANTE: APOIO LOGISTICO

NOME DO RESPONSÁVEL: DORIELLEN ROZO

E-MAIL: apoiologistico@creci-sc.gov.br,
dori@creci-sc.gov.br

TELEFONE: (48) 3203-9244

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em manutenção veicular para revisão de 60.000km do veículo DUSTER placa RXX 6H63, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Revisão Geral – 60.000 Km – Peças e Serviços	1	R\$ 2.099,30	R\$ 2.099,30
			Valor total:	R\$ 2.099,30

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a necessidade de reposição de peças bem como a correta execução dos serviços automotivos em veículo de propriedade do CRECI- SC, objetivando a segurança e a continuidade dos serviços da organização.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A realização das revisões periódicas dos veículos próprios que compõem a frota de uma Autarquia Federal constitui medida indispensável para assegurar a eficiência, a continuidade e a segurança na prestação dos serviços públicos. Por se tratar de bens públicos adquiridos com recursos públicos, é dever da Administração mantê-los em perfeitas condições de uso, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da adequada gestão do patrimônio público. Destaca-se que as revisões serão executadas exclusivamente na concessionária autorizada da marca, conforme orientações

do fabricante, com a finalidade de preservar a garantia de fábrica dos veículos. A realização dos serviços fora da rede autorizada pode acarretar a perda da garantia contratual, gerando riscos financeiros à Administração e potenciais prejuízos ao erário em caso de necessidade de reparos cobertos pelo fabricante. A manutenção preventiva, além de assegurar a validade da garantia, contribui significativamente para a redução de custos com manutenções corretivas, prolonga a vida útil da frota, minimiza a ocorrência de falhas mecânicas e evita a interrupção das atividades institucionais. Tal prática também atende às exigências legais e às orientações dos órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), no que se refere à correta administração, conservação e utilização dos bens públicos.

2.2. Sob a ótica do interesse público, a revisão regular dos veículos contribui para a responsabilidade ambiental, ao reduzir emissões e consumo de combustível, e fortalece a imagem da Administração Pública perante a sociedade, ao demonstrar zelo com os recursos públicos. Além disso, garante maior segurança para servidores e terceiros, prevenindo acidentes e danos decorrentes de falhas mecânicas. Assim, a prática se alinha aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

2.3. Considerando o Art. 1º, inciso I e III, da Portaria 012/2024, que trata da contratação de pequena monta, desde que haja um número satisfatório de potenciais interessados no mercado local ou regional e contratações relacionadas à manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos do Conselho, solicito o enquadramento desta compra como Dispensa Não Eletrônica. Em razão disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou uma alternativa a não ser proceder com esta contratação, visando atender às demandas desta administração.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses riscos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1º, inc. I da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de contratações de pequena monta.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, na data da assinatura eletrônica.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Doriellen Rozo
Data 19/02/2026 19:10
#9b9f9fec0ddf11f1800e42010a2b601f

DORIELLEN ROZO
Apoio Logístico

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Aline Abreu Xavier
Data 23/02/2026 10:49
#9b96fc690ddf11f1800e42010a2b601f

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos